



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 026/95 - DE 24 DE ABRIL DE 1995

Estabelece compensação de contas de impostos ou taxas, com pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em crédito com o município.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A :

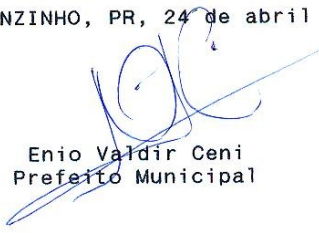
Art. 1º - Fica estabelecido que todo pagamento de crédito a fornecedores, tanto pessoa física quanto jurídica, oriundo de compra e venda ou qualquer outra transação de natureza diversa, ficará sujeita a compensação de contas, diretamente ligada com a existência de débitos, relativos a impostos e taxas pendentes ou de dívida ativa na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal poderá compensar os débitos e créditos dos fornecedores e seus sócios, pagando ou recebendo a diferença, se houver.


Art. 3º - Todo e qualquer débito existente com a Prefeitura Municipal com data anterior a este Decreto também será compensado nos próximos créditos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 24 de abril de 1995.


Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 24 de abril de 1995.


Vicente Mücke Júnior
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13217
de 29/04/95, pág. n.º 20